Lei nº 3765, de 30 de Março de 2011.

Torna obrigatória a realização do Teste da Orelhinha na rede pública de saúde do Município de Ponta Porã.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA

PORÃ – **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatoria a realização do Teste da Orelhinha, na rede pública de saúde do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - A Triagem Auditiva Neonatal para avaliação da capacidade auditiva, deve ser realizada nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida, em todos os recém-nacidos atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 3º - Esta Lei aplica-se também às crianças com até 03 (três) meses de vida, nascidas fora de hospitais e das maternidades.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para que os hospitais e maternidades da rede pública de saúde municipal, equiparem-se com aparelhagem apta a realizar o Teste da Orelhinha.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de aquisição do equipamento, no prazo estabelecido, durante o procedimento licitatório, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio ou parceria com instituições de saúde, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 30 de março de 2011.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 073, de 29 de março de 2011.

Dispõe sobre a alteração das tabelas constantes do anexo III da Lei Complementar Municipal número 29, de 04 de janeiro de 2006, em decorrência do reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Lei Complementar Municipal nº. 050, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em decorrência da recomendação do Ministério da Educação aos entes federados, o piso nacional dos professores fica reajustado à razão de 15,85% (quinze e oitenta e cinco centésimas por cento), ficando alteradas as tabelas constantes do anexo III da Lei Complementar Municipal número 29, de 04 de janeiro de 2006, que a partir de 1º de janeiro de 2011 vigorará com os valores previstos nas tabelas anexas a presente lei.

Art. $\hat{2}^{o}$ - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 29 de março de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Complementar número 073, de 29 de março de 2011 – Substitutivo do Anexo III da Lei Complementar número 29, de 04 de janeiro de 2006.

TABELA 1: PROFESSOR 20H/A JAN.2011

CLASSE	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)						
	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V		
	1,00	1,50	2,00	2,40	2,50		
A	593,54	890,31	1.187,08	1.424,49	1.483,85		
В	652,89	979,33	1.305,78	1.566,93	1.632,22		
С	685,53	1.028,29	1.371,06	1.645,27	1.713,82		
D	719,81	1.079,71	1.439,62	1.727,54	1.799,52		
E	755,80	1.133,70	1.511,60	1.813,92	1.889,50		
F	793,59	1.190,38	1.587,18	1.904,61	1.983,97		
G	833,27	1.249,90	1.666,54	1.999,84	2.083,17		
Н	874,94	1.312,41	1.749,88	2.099,85	2.178,92		

TABELA 2: PROFESSOR 40H/A

CLASSE	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)					
	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V	
A	1.187,08	1.780,62	2.374,16	2.848,99	2.967,70	
В	1.305,78	1.958,68	2.611,56	3.133,87	3.264,45	
С	1.371,07	2.056,60	2.742,14	3.290,56	3.427,67	
D	1.439,63	2.159,44	2.879,26	3.455,11	3.599,07	
E	1.511,61	2.267,41	3.023,22	3.627,86	3.779,02	
F	1.587,19	2.380,78	3.174,38	3.809,25	3.967,97	
G	1.666,55	2.499,82	3.333,10	3.999,72	4.166,37	
Н	1.749,88	2.624,82	3.499,76	4.199,71	4.374,70	

TABELA 3: COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 H/A

CLASSE	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)					
	N-I	N-II	N-III	N-IV		
A	1.780,62	2.374,16	2.848,99	2.967,70		
В	1.958,68	2.611,56	3.133,87	3.264,45		
C	2.056,60	2.742,14	3.290,56	3.427,67		
D	2.159,44	2.879,26	3.455,11	3.599,07		
Е	2.267,41	3.023,22	3.627,86	3.779,02		
F	2.380,78	3.174,38	3.809,25	3.967,97		
G	2.499,82	3.333,10	3.999,72	4.166,37		
Н	2.624,82	3.499,76	4.199,71	4.374,70		

Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kavatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente:Ramão Marcondes Fernandes de Deus

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367